



# Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO IX Nº 1.999

PALMAS - TO, TERÇA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2018

## SUMÁRIO

|   | Página |
|---|--------|
| Atos do Poder Executivo .....   | 1      |
| Casa Civil do Município .....   | 5      |
| Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano .....                                 | 6      |
| Secretaria de Transparência e Controle Interno.....                                       | 7      |
| Secretaria de Finanças .....  | 8      |
| Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.....                                     | 12     |
| Secretaria da Educação .....  | 13     |
| Secretaria da Saúde .....   | 15     |
| Secretaria da Habitação.....  | 16     |
| Secretaria de Des. Urbano, Reg. Fundiária e Serv. Regionais .....                         | 17     |
| Secretaria Extraordinária de Projetos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis ..... | 17     |
| Fundação de Esportes e Lazer.....   | 17     |
| Publicações da Câmara Municipal.....  | 18     |
| Publicações Particulares.....   | 18     |

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 1.604, DE 14 DE MAIO DE 2018.

Regulamenta o transporte escolar rural no âmbito do município de Palmas, destinado a alunos residentes na zona rural desta Capital, matriculados na rede pública de ensino municipal, conforme especifica.

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro nas disposições no art. 24, inciso II e art. 139 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o transporte escolar rural no âmbito do município de Palmas, destinado a alunos residentes na zona rural desta Capital, à distância superior a 1.500m (mil e quinhentos metros) da via principal, definida como rota central de embarque de passageiros, ou a 3000m (três mil metros) da unidade educacional localizada na zona rural ou urbana, integrante da rede pública de ensino municipal, a que estiverem matriculados.

Parágrafo único. São considerados, para fins do disposto no caput deste artigo, também, como zona rural:

- I - os povoados;
- II - vilas;
- III - assentamentos.

Art. 2º O transporte escolar rural percorrerá a via principal e parará em pontos determinados para o embarque dos alunos ao longo do percurso.

§ 1º Excepcionalmente, o Município poderá determinar que o transporte escolar seja disponibilizado até a residência dos usuários, em situações atestadas pelos serviços de saúde do Município, por motivo de doença ou deficiência física que acarrete

dificuldade de mobilidade, comprovada por meio de atestado médico.

§ 2º É de responsabilidade da família o transporte dos alunos no percurso de até 1.500m (mil e quinhentos metros) entre as suas residências e as vias municipais definidas como rota central de embarque de passageiros, georreferenciadas por órgão competente, percorridas pelo transporte escolar até as unidades educacionais identificadas no mapa do Município, proibido o desvio dos veículos até as propriedades rurais, salvo nos casos excepcionais previstos no § 1º.

§ 3º O serviço de transporte escolar será garantido, exclusivamente, nos turnos e escolas em que os usuários estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso quando solicitado pela escola para atividades de reforço pedagógico e afins, ou, ainda, atividades de capacitação/profissionalização, quando houver vaga nos veículos.

Art. 3º À Secretaria Municipal da Educação compete a execução, direta ou indireta, do transporte escolar rural, cabendo-lhe coordenar os trabalhos a serem realizados pelos agentes públicos envolvidos na realização e fiscalização dos serviços, respeitadas as competências específicas do órgão municipal e estadual de trânsito.

Art. 4º Para utilização do serviço de transporte público escolar, os interessados deverão, por meio de formulário fornecido na unidade de ensino, cadastrar-se junto à escola indicada pela Secretaria Municipal da Educação, onde o aluno se matriculará.

§ 1º O formulário citado no caput será encaminhado à Gerência de Transporte Escolar para emissão de autorização, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem a qual o motorista estará impedido de transportar o usuário.

§ 2º Na hipótese de o usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria Municipal da Educação ele perderá o direito à utilização do transporte escolar rural.

Art. 5º Nos veículos em que estiverem sendo transportadas crianças de até 10 (dez) anos de idade deverá ter um monitor.

Art. 6º É vedado o transporte de passageiros:

- I - que não sejam estudantes residentes na zona rural do município de Palmas;
- II - crianças menores de 4 (quatro) anos de idade.

Parágrafo único. Constitui interesse público o transporte de servidores ou contratados encarregados da segurança dos alunos, os fiscais do transporte escolar, no exercício da função, e outros agentes públicos.

#### CAPÍTULO II DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 7º O serviço de transporte escolar rural deve atender adequada e plenamente aos usuários, nos termos deste Decreto e de outras exigências expressas nas demais normas aplicáveis ao transporte escolar.

Art. 8º Conceitua-se como adequado o serviço que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º Para o disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, turnos e trajetos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação para o transporte escolar rural, sem interrupção ou suspensão;

II - regularidade: a observância dos horários fixados pela Secretaria Municipal da Educação para consecução de cada trajeto do transporte escolar;

III - atualidade: a modernidade das técnicas empregadas na execução dos serviços de transporte, incluindo os veículos e equipamentos, conforme os padrões mínimos exigidos pela legislação;

IV - segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas, dentre estas, a manutenção periódica dos veículos e dos equipamentos de segurança, além da observância das normas de trânsito, a fim de agir cautelosamente na condução dos veículos durante o percurso dos trajetos, alertar para a especificidade dos embarques e desembarques, considerada a distinção dos usuários do transporte escolar rural;

V - higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e monitores, bem como a higienização dos equipamentos utilizados pelos usuários;

VI - cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar, de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa;

VII - eficiência: o atendimento de todas as obrigações contidas neste Decreto e demais normas pertinentes ao transporte escolar, assim como o acatamento das determinações emitidas pelos agentes públicos responsáveis pelo monitoramento dos serviços de transporte escolar rural, com observância dos prazos, quantitativos e qualitativos exigidos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos;

II - por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas à Administração;

III - por motivo de força maior ou caso fortuito.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 9º São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras garantias expressas em regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I - receber serviço adequado;

II - receber do Município e dos prestadores contratados informações que não estejam sob sigilo;

III - protocolizar denúncia e/ou reclamação, por escrito ou mediante comunicação verbal reduzida a termo, junto à ouvidoria ou às autoridades competentes, quanto aos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

IV - obter informações sobre os veículos, condutores e monitores, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras informações pertinentes aos usuários.

V - oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou através de ouvidoria.

§ 1º Em caso de impedimento ao exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar o condutor e/ou monitor junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação do nome.

§ 2º As denúncias de ilegalidades ou outras infrações dos condutores e demais envolvidos no transporte escolar rural, quando não apresentadas por escrito e assinadas, poderão ser feitas de forma oral, reduzidas a termo e assinadas pelos pais ou responsáveis.

Art. 10. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento ou decorrentes de legislação superior:

I - frequentar as escolas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria Municipal da Educação;

II - contribuir com a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III - cooperar com a manutenção da limpeza dos veículos;

IV - comparecer nos locais determinados pela Secretaria Municipal da Educação, nos horários definidos, para o embarque e desembarque de passageiros;

V - cooperar com a fiscalização do Município e denunciar qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento do transporte escolar rural do município de Palmas;

VI - ressarcir os danos porventura ocasionados nos veículos ou a terceiros, a que der causa por culpa ou dolo;

VII - atender todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos monitores designados pelo Município e dos demais agentes públicos competentes.

§ 1º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque no transporte escolar rural, bem como aguardá-los quando do desembarque, sob pena de responsabilização por omissão.

§ 2º Os atos dos usuários que implicarem o descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas

**JOÃO PAULO CÉSAR LIMA**  
Secretário da Casa Civil

**AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR**  
Superintendente de Elaboração Legislativa

**IDERLAN SALES DE BRITO**  
Diretor do Diário Oficial do Município



**ESTADO DO TOCANTINS**

**CASA CIVIL**

**IMPRENSA OFICIAL**

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>  
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A  
Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO  
CEP - 77006-014 Fone: (63) 2111-2507  
CNPJ: 24.851.511/0001-85

§ 3º Além da comunicação aos pais ou responsáveis, quando os atos de infração causados pelos usuários forem considerados graves por atentarem contra a integridade moral e física de outrem, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

§ 4º Quando o ato praticado pelo usuário causar prejuízos ao patrimônio público ou privado, a Administração e ou a empresa contratada notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL

Art. 11. Os veículos utilizados no transporte escolar rural deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito para atividade, a saber:

I - registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

II - seguro obrigatório;

III - inspeção semestral, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, realizada pelo órgão municipal de trânsito e pelo órgão estadual de trânsito;

IV - autorização do órgão estadual de trânsito para o transporte de estudantes, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;

V - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

VI - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VII - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VIII - cintos de segurança em número igual à lotação;

IX - alarme sonoro de marcha a ré;

X - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Contran.

Parágrafo único. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral de que trata o inciso III do caput deste artigo, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatória de engenheiro mecânico.

Art. 12. Os veículos que transportarem usuários com deficiência deverão conter elevador de acesso, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais itens exigidos pela legislação.

Art. 13. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horários a serem percorridos pelos veículos.

Art. 14. É vedada a utilização de veículo no transporte escolar rural com mais de 15 (quinze) anos de fabricação.

Parágrafo único. O Município poderá recusar veículo disponibilizado para o transporte, independente do ano de fabricação, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a adequada prestação dos serviços, bem como em caso de inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável.

Art. 15. Verificado o cumprimento das exigências legais e contratuais, o Município emitirá autorização para o transporte escolar rural, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

Parágrafo único. Constitui obrigação adicional à fixação da autorização para o transporte escolar, a indicação da lotação, emitida pelo órgão estadual de trânsito.

Art. 16. Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do constante no inciso III do art. 11 desde Decreto, combinado com o art. 136, inciso II do CTB, todos os veículos de transporte escolar rural serão vistoriados pelo Município anteriormente à utilização no serviço e poderão ser inspecionados, a qualquer tempo, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e demais exigências contidas neste Decreto.

Art. 17. Em caso de substituição de veículo de transporte escolar, a empresa contratada para os serviços deverá indicar o veículo substituto e as suas características à Secretaria Municipal da Educação, cabendo à Pasta, após a avaliação da documentação e da inspeção veicular, a aprovação ou rejeição da proposta.

Art. 18. Os veículos de transporte escolar rural não poderão transitar em outros itinerários do Município conduzindo passageiros, salvo quando:

I - a circulação ocorrer em rotas diversas em virtude de situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado ou que tenha apresentado falha mecânica no percurso, ou ainda que esteja impossibilitado para o transporte por razões de segurança;

II - houver autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação, para atender interesse público.

#### CAPÍTULO V DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL

Art. 19. Os condutores do transporte escolar rural, além da obrigação de cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, inerentes à condução veicular e à atividade, somente poderão desempenhar o serviço depois de aprovados previamente pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação dos seguintes requisitos:

I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E";

III - não ter infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

IV - comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do Contran;

V - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente a crime de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores; renovável a cada 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 329 do CTB.

Parágrafo único. A autorização específica a que se refere o caput deste artigo será emitida na forma de crachá pela Secretaria Municipal da Educação ou por empresa contratada para o fornecimento dos serviços de transporte escolar rural e deverá ser utilizada pelo condutor.

Art. 20. O ingresso de novos condutores no transporte escolar rural é condicionado ao cumprimento dos requisitos especificados no art. 19, salvo em caso de emergência justificada, comunicada por servidor ou pela empresa contratada à Secretaria Municipal da Educação, será admitida a atuação de condutores sem a autorização específica municipal, que deverá ser regularizada em prazo fixado pelo Pasta.

Parágrafo único. A condução de veículos escolares sem a prévia autorização específica, com exceção da hipótese disposta no caput deste artigo, será apurada e punida, respeitado o contraditório e ampla defesa.

Art. 21. O condutor deve, no exercício das atividades diárias, portar relação atualizada de cada aluno transportado, contendo o nome do escolar, do seu responsável e da unidade de ensino em que está matriculado.

#### CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 22. Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelo Estatuto dos Servidores e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas do presente Decreto e de contratos de prestação de serviço, constituindo-se em referenciais para o controle do serviço público prestado.

§ 1º As infrações administrativas e as respectivas penas previstas neste Decreto, são partes integrantes do edital de licitação e dos contratos administrativos firmados, independente de não estarem transcritas, desde que haja a citação desta previsão normativa em referidos instrumentos.

§ 2º É facultado ainda à Administração a instituição e aplicação de outras infrações administrativas e penalidades inerentes à atividade de transporte escolar rural, previstas em lei.

Art. 23. Consideram-se infrações leves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais de Palmas (UFIPs):

- I - utilizar veículo fora da padronização;
- II - fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados;
- III - conduzir o veículo trajado inadequadamente;
- IV - omitir informações solicitadas pela Administração;
- V - deixar de fixar a autorização estadual para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima de lotação; a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração.

Art. 24. Consideram-se infrações médias, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 25 (vinte e cinco) UFIPs:

- I - desobedecer às orientações da fiscalização;
- II - conduzir o veículo sem o prefixo fornecido pela Administração;
- III - faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;
- IV - abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros;
- V - deixar de realizar a vistoria no prazo pré-estabelecido;
- VI - manter o veículo em más condições de conservação e higiene;
- VII - deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;
- VIII - realizar o transporte de passageiros sem a prévia autorização do responsável do aluno ou sem motivo de força maior;

IX - embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pela Administração;

X - desobedecer às normas e regulamentos da Administração;

XI - não cumprir os horários determinados pela Administração.

Art. 25. Consideram-se infrações graves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 30 (trinta) UFIPs:

- I - operar sem o selo de vistoria ou com selo de vistoria vencido;
- II - alterar ou rasurar o selo de vistoria;
- III - confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
- IV - negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
- V - não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;
- VI - transportar passageiros não autorizados pela Administração;
- VII - trafegar com portas abertas;
- VIII - trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;
- IX - conduzir veículos com imprudência ou negligência;
- X - parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração.

Art. 26. Consideram-se infrações gravíssimas, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita, multa de 35 (trinta e cinco) UFIPs, de acordo com o disposto:

- I - deixar de operar os trajetos sem motivo justificado;
- II - colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;
- III - trafegar com portas abertas;
- IV - conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independente do nível de alcoolemia; de drogas ilícitas ou qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
- V - a perda das condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança;
- VI - operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares;
- VII - conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;
- VIII - assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;
- IX - conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários.

#### CAPÍTULO VII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 27. As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços, por agentes públicos ou por empresa contratada, serão apuradas mediante abertura de processo administrativo, inclusive para terceiros que contribuam de alguma

forma para a infração, assegurado o devido processo legal, em qualquer situação ou fase do procedimento, conforme legislação aplicável, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 28. Quando as infrações forem provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições especiais da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A empresa contratada pela Secretaria Municipal da Educação para o fornecimento dos serviços de transporte escolar rural deverá observar os roteiros e horários determinados pelo Órgão, inclusive quando houver qualquer alteração.

Art. 30. Em caso de danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços de transporte escolar rural, a empresa contratada é responsável por seus atos e de quem atuar em seu nome e responde administrativa e judicialmente.

Art. 31. A fiscalização dos serviços de transporte escolar rural será implementada mediante plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem avaliados, por intermédio da adoção de roteiro, com laudo em padrão único para os fiscais, contendo:

I - os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação);

II - a adequação à legislação de trânsito (veículos e condutores);

III - o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias;

IV - as demais exigências legais.

Art. 32. As empresas contratadas para os serviços de transporte escolar rural deverão permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados, bem como prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pela Administração Pública.

Art. 33. Em caso de infrações de trânsito cometidas no uso de veículo destinado ao transporte escolar rural, a Secretaria Municipal da Educação é isenta de qualquer responsabilidade perante os órgãos de trânsito, devendo apenas identificar o motorista infrator, para que este assuma as sanções cabíveis.

Art. 34. É autorizado à Secretaria Municipal da Educação expedir portarias referentes a regras específicas, para atender às disposições constantes deste Decreto, necessárias à implementação dos serviços de transporte escolar rural.

Art. 35. A Secretaria Municipal da Educação poderá propor a alteração do deste Regulamento, na hipótese de modificação da legislação pertinente ao transporte escolar ou por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 14 de maio de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

Danilo de Melo Souza  
Secretário Municipal da Educação

João Paulo César Lima  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

### ATO N.º 490 - REV.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

REVOGAR

Art. 1º Revogar com efeito retroativo ao dia 19 de abril de 2018, o Ato nº 421-CSS, de 12 de abril de 2018, que cede a servidora SUELY QUIXABEIRA ARAÚJO, matrícula 161911, Técnico em Saúde: Agente de Vigilância Sanitária, para o Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de maio de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

João Paulo César Lima  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

### ATO N.º 491 - CSS.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

CEDER

ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM, matrícula nº 413019707, Analista de Controle Interno, integrante do quadro de pessoal efetivo deste Município, para a Câmara Municipal de Palmas, com ônus para o órgão requisitante, no período de 2 de maio a 31 de dezembro de 2018, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Previpalmas - Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palmas, 15 de maio de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

João Paulo César Lima  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

## Casa Civil do Município

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03/2018

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL DE PALMAS  
CONTRATADA: REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO – RENAPSI  
OBJETO: Constitui objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual estabelecido através do Termo Aditivo nº. 01/2017 firmado entre as partes, assinado em 02 de maio de 2017, inerente ao Contrato de Serviços nº. 75/2016, nos termos previstos na Cláusula Nona – Da Vigência, e demais presentes no processo administrativo nº 2015062793.  
ADITAMENTO: consignar o acréscimo de 04 meses à vigência do contrato de nº 075/2015.  
BASE LEGAL: Processo n.º 2015062793, nos termos da Lei 8.666/93.  
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo aditivo é de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.  
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2018  
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Palmas, neste ato representado pela Casa Civil o senhor João Paulo César Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº. 778.054.295-53, e pela REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO – RENAPSI, CNPJ nº 37.381.903/0002-06, representada pelo Sr. Lucas Vieira da Silva Meira, inscrito no CPF/MF sob nº 014.474.171-78.

## Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano

### DESPACHO Nº 192/GAB/SEPLAD, DE 11 DE MAIO DE 2018.

Com base no que dispõe o art. 22, da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, e considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Município, resolve DEFERIR o remanejamento de função aos servidores adiante nominados:

| SERVIDOR                           | MAT.      | CARGO                             | PROCESSO   | PERÍODO             |
|------------------------------------|-----------|-----------------------------------|------------|---------------------|
| Gislaine Paula Teixeira            | 413008814 | Professor - II 40 Horas           | 2016058276 | 02/12/17 a 30/01/18 |
| Joelina Cirqueira de Macedo Santos | 413004335 | Agente Administrativo Educacional | 2018010899 | 19/04/18 a 17/06/18 |
| Antônia Elba Coelho de Carvalho    | 979431    | Professor - III 40 Horas          | 2017044452 | 23/02/18 a 23/04/18 |
| Bazília Maria de Jesus Neta        | 380721    | Agente Administrativo Educacional | 2017003156 | 16/02/18 a 16/04/18 |
| Antônio Ramiro Candido de Oliveira | 259771    | Professor - II 40 Horas           | 2018006006 | 13/04/18 a 11/06/18 |
| Eliane da Silva                    | 307361    | Professor - III 40 Horas          | 2017067297 | 23/03/18 a 21/05/18 |
| Olinda Amaral dos Santos           | 413008803 | Professor - II 40 Horas           | 2017072517 | 17/03/18 a 15/05/18 |

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMO para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas, 11 de maio de 2018.

Ruan Ricardo de Araújo Castro Lages  
Diretor de Gestão de Pessoas

Valéria Albino de Araújo Nunes  
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Fernanda Rodrigues da Silva  
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Humano

### DESPACHO Nº 193/GAB/SEPLAD, DE 11 DE MAIO DE 2018.

Com base no que dispõe o art. 22, da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, e considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Município, resolve DEFERIR o remanejamento de função aos servidores adiante nominados:

| SERVIDOR                                | MAT.      | CARGO   | PROCESSO   | PERÍODO             |
|---|-----------|---|------------|---------------------|
| Alessandro Calandrin de Paula           | 171721    | Fiscal de Obras e Posturas                        | 2017003772 | 26/12/17 a 23/02/18 |
| Wanessa Cardoso Bernardes               | 378031    | Agente Administrativo Educacional                 | 2017006430 | 11/01/18 a 11/03/18 |
| Lucélia Bezerra Xavier                  | 380121    | Professor - II 40 Horas                           | 2018006838 | 03/03/18 a 03/05/18 |
| Sarah Silva                             | 413019166 | Agente Comunitário de Saúde                       | 2017066259 | 23/03/18 a 21/05/18 |
| Aurora das Mercês Mendes dos Santos     | 160521    | Auxiliar em Saúde - Auxiliar de Serviços em Saúde | 2017019051 | 09/03/18 a 07/05/18 |
| Mirtes dos Santos Silva Filha Mergulhão | 301781    | Auxiliar de Serviços Gerais                       | 2017010945 | 21/01/18 a 21/03/18 |

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMO para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas, 11 de maio de 2018.

Ruan Ricardo de Araújo Castro Lages  
Diretor de Gestão de Pessoas

Valéria Albino de Araújo Nunes  
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Fernanda Rodrigues da Silva  
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Humano

### DESPACHO Nº 194/GAB/SEPLAD, DE 11 DE MAIO DE 2018.

Com base no que dispõe o art. 22, da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, e considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Município, resolve DEFERIR o remanejamento de função aos servidores adiante nominados:

| SERVIDOR                         | MAT.      | CARGO                                    | PROCESSO                 | PERÍODO             |
|----------------------------------|-----------|--|--------------------------|---------------------|
| Neuma Simão Ferreira de Oliveira | 271151    | Agente Comunitário de Saúde              | 2017037609               | 01/04/18 a 30/05/18 |
| Eunice Gomes de Sa               | 413018425 | Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem | 2017005025               | 23/12/17 a 20/02/18 |
| Mires Melia de Sousa             | 188871    | Agente Comunitário de Saúde              | 2017057333<br>2018002014 | 27/01/18 a 27/03/18 |
| Cleuza Eterna da Silva Carvalho  | 139041    | PA-A 40 Horas                            | 2016019380<br>2015031076 | 05/04/18 a 03/06/18 |
| Lilian Silva de Moura            | 413005108 | Professor - II 40 Horas                  | 2016030933               | 23/02/18 a 23/04/18 |

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMO para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas, 11 de maio de 2018.

Ruan Ricardo de Araújo Castro Lages  
Diretor de Gestão de Pessoas

Valéria Albino de Araújo Nunes  
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Fernanda Rodrigues da Silva  
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**INTERESSADO: EVANIA RIBEIRO DE ALMEIDA**  
PROCESSO: 2018007033  
MATRÍCULA: 413012663  
CARGO: Agente Administrativo Educacional  
ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação  
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares

### DESPACHO Nº 196/2018/GAB/SEPLAD

Com base na documentação constante dos autos e em vista do que dispõe o artigo 101 da Lei 008, de 16 de novembro de 1999, e considerando manifestação favorável da Pasta de lotação através do DESPACHO Nº 363/2018/DRH/SEMED (fls. 10), CONCEDO, a pedido, ao(à) requerente, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 17/04/2018 a 17/04/2020.

Ressaltamos, ainda, que na hipótese de o(a) servidor(a) em referência possuir empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) mesmo(a) dirigir-se com a maior brevidade à Instituição Financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Palmas, 14 de maio de 2018.

Ruan Ricardo de Araújo Castro Lages  
Diretor de Gestão de Pessoas

Valéria Albino de Araújo Nunes  
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Fernanda Rodrigues da Silva  
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**INTERESSADO: CLEIDILENE OLIVEIRA CARNEIRO DA SILVA**  
Nº DO PROCESSO: 26887/2018  
MATRÍCULA: 302911  
CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO  
ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Saúde

**DESPACHO DE REMANEJAMENTO Nº 26887/2018/GAB/SEPLAD**  
Considerando o Comunicado Médico do processo identificado acima e o ciente do(a) servidor(a), DEFIRO o Remanejamento de Função em favor do(a) requerente. O remanejo se dará no período de 02/05/2018 a 30/06/2018.

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMOM para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas - TO, 11 de maio de 2018.

Ruan Ricardo de Araújo Castro Lages  
Diretor de Gestão de Pessoas

Valéria Albino de Araújo Nunes  
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Fernanda Rodrigues da Silva  
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Humano

## Secretaria de Transparência e Controle Interno

### PORTARIA/GAB/SETCI/CORREG Nº 01/2018

Designa defensor dativo para atuar nos Processos Administrativos Disciplinares 20 17/059463;2017/064759;2017/064766;2 017/064762;2017/064764;2017/028985; 2017/064760; 2017/064763.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Art. 28, da Lei Nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas e ATO nº 393 – NM, publicado no D.O.M de Nº 1.973, de 06 de abril de 2018, cumulado com os artigos 180 e 191, parágrafo único da Lei Complementar 008/99.

Considerando o termo de revelia de fls. 35 no Processo Administrativo Disciplinar nº 2017/059463 iniciada DÉBORA FERNANDES DE SOUSA, processo instaurado pela PORTARIA/PGM//CORGM nº 14/2018, publicada no D.O.M. 1.944 de 22/02/2018.

Considerando o termo de revelia de fls. 31 no Processo Administrativo Disciplinar nº 2017/064759 iniciada IRIS MAR ALVES DA SILVA, processo instaurado pela PORTARIA/PGM//CORGM nº 17/2018, publicada no D.O.M. 1.944 de 22/02/2018.

Considerando o termo de revelia de fls. 27 no Processo Administrativo Disciplinar nº 2017/064766 iniciado GLEICIONE DA SILVA ALENCAR, processo instaurado pela PORTARIA/PGM//CORGM nº 21/2018, publicada no D.O.M. 1.944 de 22/02/2018.

Considerando o termo de revelia de fls. 27 no Processo Administrativo Disciplinar nº 2017/064762 iniciado SEBASTIÃO RONALDO SOUSA SANTOS, processo instaurado pela PORTARIA/PGM//CORGM nº 18/2018, publicada no D.O.M. 1.944 de 22/02/2018.

Considerando o termo de revelia de fls. 29 no Processo Administrativo Disciplinar nº 2017/064764 iniciado HÉLIO FERREIRA DOS SANTOS, processo instaurado pela PORTARIA/PGM//CORGM nº 20/2018, publicada no D.O.M. 1.944 de 22/02/2018.

Considerando o termo de revelia de fls. 26 no Processo Administrativo Disciplinar nº 2017/028985 iniciado EZEQUIEL NASCIMENTO, processo instaurado pela PORTARIA/PGM//CORGM nº 25/2018, publicada no D.O.M. 1.944 de 22/02/2018.

Considerando o termo de revelia de fls. 32 no Processo Administrativo Disciplinar nº 2017/064760 iniciada LUCILEIDE SOARES, processo instaurado pela PORTARIA/PGM//CORGM nº 17/2018, publicada no D.O.M. 1.944 de 22/02/2018.

Considerando o termo de revelia de fls. 30 no Processo Administrativo Disciplinar nº 2017/064763 iniciada WALMIRA OLIVEIRA BUENO, processo instaurado pela PORTARIA/PGM//CORGM nº 19/2018, publicada no D.O.M. 1.944 de 22/02/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, como DEFENSOR DATIVO, o servidor ELIEZER MOREIRA DE BARROS, Agente de Obras e Serviços, matrícula nº 307481, Advogado inscrito na OAB/TO 7.716, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos para apresentação de defesa no referido processo, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Palmas –TO, 26 de abril de 2018.

EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS  
Secretário de Transparência e Controle Interno

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS  
Corregedora Geral do Município

### CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### CITAÇÃO POR EDITAL Nº 06/2018

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral do Município de Palmas, instituída pela PORTARIA/PGM//CORGM Nº 6/2018, de 30 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.930, de 31/01/2018, alterada pela PORTARIA/PGM//CORGM/Nº 33/2018 e legalmente designada pela PORTARIA/PGM//CORGM/Nº 15/2018 –CITA, pelo presente Edital, o servidor Dionísio Gomes da Silva Filho, matrícula nº 297331, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Palmas - TO, por se encontrar em local incerto ou não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data dessa publicação, comparecer na sala da Corregedoria Geral do Município de Palmas, localizada Quadra 502 Sul, AV NS 02, Conj. 01 – Ed. Bunitis, CEP: 77.021-658 em Palmas -TO, para apresentar defesa escrita no Processo Administrativo Disciplinar nº 2017/064756, em seu desfavor, em virtude dos fatos contidos no OFÍCIO Nº 1.401/2017/SEDES datado de 27 de outubro de 2017, no qual notícia que o servidor consta com mais de 30 (trinta) faltas consecutivas e não justificadas, desde junho de 2007, conduta que, em tese, configura o ilícito administrativo disciplinar de abandono de cargo, tipificado no art. 137 c/c art. 159, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Palmas- TO. Caso contrário, será nomeado um defensor dativo, sob pena de REVELIA.

Palmas -TO, 06 de abril de 2018.

Hugo Maciel da Silva  
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

## Secretaria de Finanças

### DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

#### ACÓRDÃO Nº: 108/2018

PROCESSO Nº: 2014018344  
 RECORRENTE: NMB SHOPPING CENTER LTDA.  
 RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
 ASSUNTO: Auto de Infração 8648

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário.

Recolheu o imposto de alguns prestadores e deixou de recolher de outros, não obedecendo o que determina o artigo 19, inciso VI, da Lei Complementar 107/2005 - CTM. Auto de Infração n.º 8648, período de janeiro a dezembro de 2009, no valor originário de R\$ 11.976,83. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção integral do Auto de Infração. Em sessão realizada em 26/04/2018, o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2014018344 em nome de NMB SHOPPING CENTER LTDA., acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 11.976,83 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos). Valor este acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 03 de maio de 2018.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Marcella Gonçalves do Vale  
 Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº: 109/2018

PROCESSO Nº: 2014018347  
 RECORRENTE: NMB SHOPPING CENTER LTDA.  
 RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
 ASSUNTO: Auto de Infração 8650

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário.

Recolheu o imposto de alguns prestadores e deixou de recolher de outros, não obedecendo o que determina o artigo 19, inciso VI, da Lei Complementar 107/2005 - CTM. Auto de Infração n.º 8650, período de janeiro a dezembro de 2010, no valor originário de R\$ 8.241,35. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção integral do Auto de Infração. Em sessão realizada em 26/04/2018, o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2014018347 em nome de NMB SHOPPING CENTER LTDA., acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 8.241,35 (oito mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos). Valor este acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 03 de maio de 2018.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Marcella Gonçalves do Vale  
 Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº: 110/2018

PROCESSO Nº: 2014018350  
 RECORRENTE: NMB SHOPPING CENTER LTDA.  
 RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
 ASSUNTO: Auto de Infração 8651

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário.

Recolheu o imposto de alguns prestadores e deixou de recolher de outros, não obedecendo o que determina o artigo 19, inciso VI, da Lei Complementar 107/2005 - CTM. Auto de Infração n.º 8651, período de janeiro a dezembro de 2011, no valor originário de R\$ 54.063,53. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção integral do Auto de Infração. Em sessão realizada em 26/04/2018, o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2014018350 em nome de NMB SHOPPING CENTER LTDA., acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 54.063,53 (cinquenta e quatro mil, sessenta e três reais e cinquenta e três centavos). Valor este acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 03 de maio de 2018.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Marcella Gonçalves do Vale  
 Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº: 111/2018

PROCESSO Nº: 2014018361  
 RECORRENTE: NMB SHOPPING CENTER LTDA.  
 RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
 ASSUNTO: Auto de Infração 8652

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário.

Recolheu o imposto de alguns prestadores e deixou de recolher de outros, não obedecendo o que determina o artigo 19, inciso VI, da Lei Complementar 107/2005 - CTM. Auto de Infração n.º 8652, período de janeiro a dezembro de 2012, no valor originário de R\$ 1.073,73. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção integral do Auto de Infração. Em sessão realizada em 26/04/2018, o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2014018361 em nome de NMB SHOPPING CENTER LTDA., acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 1.073,73 (um mil, setenta e três reais e setenta e três centavos). Valor este acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 03 de maio de 2018.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Marcella Gonçalves do Vale  
 Conselheira Relatora



**ACÓRDÃO Nº: 112/2018**

PROCESSO Nº: 2014018366  
 RECORRENTE: NMB SHOPPING CENTER LTDA.  
 RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
 ASSUNTO: Auto de Infração 8653

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário.

Recolheu o imposto de alguns prestadores e deixou de recolher de outros, não obedecendo o que determina o artigo 19, inciso VI, da Lei Complementar 107/2005 - CTM. Auto de Infração n.º 8653, período de janeiro a julho de 2013, no valor originário de R\$ 3.647,11. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção integral do Auto de Infração. Em sessão realizada em 26/04/2018, o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2014018366 em nome de NMB SHOPPING CENTER LTDA., acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 3.647,11 (três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e onze centavos). Valor este acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 03 de maio de 2018.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Marcella Gonçalves do Vale  
 Conselheira Relatora

**ACÓRDÃO Nº: 113/2018**

PROCESSO Nº: 2017057093  
 RECORRENTE: DIRETRIZ CONTABILIDADE LTDA.  
 RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
 ASSUNTO: Notificação de Lançamento 4403

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário.

Deixou de recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 17.19 da lista de serviços tributáveis constante no Anexo I da LC nº 107/2005. Notificação de Lançamento n.º 4403, período de janeiro a dezembro de 2013, no valor originário de R\$ 300,00. Pedido Revisional. A Representação Fazendária opinou pela manutenção da Notificação de Lançamento. Em sessão realizada em 03/05/2018, o Representante da Empresa notificada não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral da Notificação de Lançamento e pelo arquivamento do processo, pelo pagamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2017057093 em nome de DIRETRIZ CONTABILIDADE LTDA., acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral da Notificação de Lançamento, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), acrescido das sanções legais, e pelo arquivamento do processo, pelo pagamento.

Palmas TO, 08 de maio de 2018.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Maria Virgínia C. de Almeida  
 Conselheira Relatora

**ACÓRDÃO Nº: 114/2018**

PROCESSO Nº: 2013062081  
 RECORRENTE: PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA.  
 RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
 ASSUNTO: Auto de Infração 228

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, devido em razão da prestação de serviço de Agenciamento de Publicidade e Propaganda, Serviços de Assessoria ou Consultoria de qualquer natureza e Serviços de Propaganda e Publicidade, previstos nos itens 10.08, 17.01 e 17.06, respectivamente, relacionados na lista de serviços, Anexo I da Lei Complementar 107/2005. Auto de Infração n.º 228/2013, referente ao período de novembro a dezembro de 2009, no valor originário de R\$ 8.008,68 (oito mil, oito reais e sessenta e oito centavos). Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção parcial do Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada em 06/10/2016 o Representante da empresa esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração acima mencionado, no valor de R\$ 2.225,51. Acórdão nº 180/2016. Pedido Revisional. A Representação Fazendária opinou pela reforma da decisão em 2ª Instância. Em sessão plenária de Julgamento do pedido revisional realizada em 03/05/2018, o Representante da Empresa esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 565,84.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2013062081 em nome de PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA., acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 565,84 (quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Valor este acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 08 de maio de 2018.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Maria Virgínia C. de Almeida  
 Conselheira Relatora

**ACÓRDÃO Nº: 115/2018**

PROCESSO Nº: 2013062084  
 RECORRENTE: PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA.  
 RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
 ASSUNTO: Auto de Infração 229

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, devido em razão da prestação de serviço de Agenciamento de Publicidade e Propaganda, Serviços de Assessoria ou Consultoria de qualquer natureza e Serviços de Propaganda e Publicidade, previstos nos itens 10.08, 17.01 e 17.06, respectivamente, relacionados na lista de serviços, Anexo I da Lei Complementar 107/2005. Auto de Infração n.º 229/2013, referente ao período de janeiro a dezembro de 2010, no valor originário de R\$ 12.382,85 (doze mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção parcial do Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada em 06/10/2016 o Representante da empresa esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração acima mencionado, no valor de R\$ 11.629,72. Acórdão nº 181/2016. Pedido Revisional. A Representação Fazendária opinou pela reforma da decisão em 2ª Instância. Em sessão plenária de Julgamento do pedido revisional realizada em 03/05/2018, o Representante da Empresa esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela

manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 1.274,77. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2013062084 em nome de PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA., acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 1.274,77 (um mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos). Valor este acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 08 de maio de 2018.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Maria Virgínia C. de Almeida  
Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº: 116/2018

PROCESSO Nº: 2013062085  
RECORRENTE: PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA.  
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
ASSUNTO: Auto de Infração 230

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, devido em razão da prestação de serviço de Agenciamento de Publicidade e Propaganda, Serviços de Assessoria ou Consultoria de qualquer natureza e Serviços de Propaganda e Publicidade, previstos nos itens 10.08, 17.01 e 17.06, respectivamente, relacionados na lista de serviços, Anexo I da Lei Complementar 107/2005. Auto de Infração nº 230/2013, referente ao período de janeiro a dezembro de 2011, no valor originário de R\$ 10.767,65 (dez mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção integral do Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada em 06/10/2016 o Representante da empresa esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração. Acórdão nº 182/2016. Pedido Revisional. A Representação Fazendária opinou pela reforma da decisão em 2ª Instância. Em sessão plenária de Julgamento do pedido revisional realizada em 03/05/2018, o Representante da Empresa esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 7.687,87.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2013062085 em nome de PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA., acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 7.687,87 (sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos). Valor este acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 08 de maio de 2018.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Maria Virgínia C. de Almeida  
Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº: 117/2018

PROCESSO Nº: 2013062087  
RECORRENTE: PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA.  
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
ASSUNTO: Auto de Infração 231

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, devido em razão da prestação de serviço de Agenciamento de Publicidade e Propaganda,

Serviços de Assessoria ou Consultoria de qualquer natureza e Serviços de Propaganda e Publicidade, previstos nos itens 10.08, 17.01 e 17.06, respectivamente, relacionados na lista de serviços, Anexo I da Lei Complementar 107/2005. Auto de Infração nº 231/2013, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012, no valor originário de R\$ 30.079,13 (trinta mil, setenta e nove reais e treze centavos). Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção parcial do Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada em 06/10/2016 o Representante da empresa esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração acima mencionado, no valor de R\$ 12.897,17. Acórdão nº 183/2016. Pedido Revisional. A Representação Fazendária opinou pela reforma da decisão em 2ª Instância. Em sessão plenária de Julgamento do pedido revisional realizada em 03/05/2018, o Representante da Empresa esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 8.452,92. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2013062087 em nome de PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA., acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 8.452,92 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos). Valor este acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 08 de maio de 2018.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Maria Virgínia C. de Almeida  
Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº: 118/2018

PROCESSO Nº: 2013062091  
RECORRENTE: PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA.  
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
ASSUNTO: Auto de Infração 233

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, devido em razão da prestação de serviço de Agenciamento de Publicidade e Propaganda, Serviços de Assessoria ou Consultoria de qualquer natureza e Serviços de Propaganda e Publicidade, previstos nos itens 10.08, 17.01 e 17.06, respectivamente, relacionados na lista de serviços, Anexo I da Lei Complementar 107/2005. Auto de Infração nº 233/2013, referente ao período de janeiro a junho de 2013, no valor originário de R\$ 16.044,45 (dezesseis mil, quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção parcial do Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada em 06/10/2016 o Representante da empresa esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração acima mencionado, no valor de R\$ 7.397,05. Acórdão nº 184/2016. Pedido Revisional. A Representação Fazendária opinou pela reforma da decisão em 2ª Instância. Em sessão plenária de Julgamento do pedido revisional realizada em 03/05/2018, o Representante da Empresa esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 3.846,77. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2013062091 em nome de PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA., acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 3.846,77 (três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos). Valor este acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 08 de maio de 2018.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Maria Virgínia C. de Almeida  
Conselheira Relatora

**ACÓRDÃO Nº: 119/2018**

PROCESSO Nº: 2015052138  
 RECORRENTE: CASTRO & ARAÚJO LTDA – ME.  
 RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
 ASSUNTO: Auto de Infração 11587

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário.

Deixou de recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 4.3 da lista de serviços tributáveis constante no Anexo I da LC nº 107/2005. Auto de Infração n.º 11587, período de janeiro a dezembro de 2011, no valor originário de R\$ 4.800,86. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 3.508,86. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 4.667,33. Em sessão realizada em 08/05/2018, o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 3.508,86. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2015052138 em nome de CASTRO & ARAÚJO LTDA – ME, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 3.508,86 (três mil, quinhentos e oito reais e oitenta e seis centavos). Valor este acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 10 de maio de 2018.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ademar Andrade de Oliveira  
 Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 120/2018**

PROCESSO Nº: 2017022829  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
 RECORRIDO: CONSTRUCTOR LTDA – EPP.  
 ASSUNTO: Auto de Infração 14539

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário.

Recolheu a menor o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devido em razão das atividades prestacionais previstas nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços tributáveis constante no Anexo I da LC nº 107/2005. Auto de Infração n.º 14539, período de janeiro a dezembro de 2012, no valor originário de R\$ 6.406,50. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela nulidade do Auto de Infração. Recurso de Ofício. A Representação Fazendária opinou pela manutenção da Sentença de Primeira Instância. Em sessão realizada em 08/05/2018, o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela anulação do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2017022829 em nome de CONSTRUCTOR LTDA – EPP, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela anulação do Auto de Infração.

Palmas TO, 10 de maio de 2018.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ademar Andrade de Oliveira  
 Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 121/2018**

PROCESSO Nº: 2017022831  
 RECORRENTE: CONSTRUCTOR LTDA – EPP.  
 RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
 ASSUNTO: Auto de Infração 14540

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário.

Recolheu a menor o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devido em razão das atividades prestacionais previstas nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços tributáveis constante no Anexo I da LC nº 107/2005. Auto de Infração n.º 14540, período de janeiro a dezembro de 2013, no valor originário de R\$ 115.352,40. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 34,52. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção da Sentença de Primeira Instância. Em sessão realizada em 08/05/2018, o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 34,52 e arquivamento do processo, pelo pagamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2017022831 em nome de CONSTRUCTOR LTDA – EPP, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 34,52 (trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) e arquivamento do processo, pelo pagamento.

Palmas TO, 10 de maio de 2018.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ademar Andrade de Oliveira  
 Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 122/2018**

PROCESSO Nº: 2017022833  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
 RECORRIDO: CONSTRUCTOR LTDA – EPP.  
 ASSUNTO: Auto de Infração 14541

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário.

Recolheu a menor o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devido em razão das atividades prestacionais previstas nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços tributáveis constante no Anexo I da LC nº 107/2005 e Anexo II da LC nº 285/2013. Auto de Infração n.º 14541, período de janeiro a dezembro de 2014, no valor originário de R\$ 55.593,40. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela nulidade do Auto de Infração. Recurso de Ofício. A Representação Fazendária opinou pela manutenção da Sentença de Primeira Instância. Em sessão realizada em 08/05/2018, o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela anulação do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2017022833 em nome de CONSTRUCTOR LTDA – EPP, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela anulação do Auto de Infração.

Palmas TO, 10 de maio de 2018.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ademar Andrade de Oliveira  
 Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 123/2018**

PROCESSO Nº: 2017022839  
 RECORRENTE: CONSTRUCTOR LTDA – EPP.  
 RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
 ASSUNTO: Auto de Infração 14543

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário.

Recolheu a menor, na condição de responsável solidário, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devido em razão das atividades prestacionais previstas nos itens diversos da lista de serviços tributáveis constante no Anexo I da LC nº 107/2005. Auto de Infração n.º 14543, período de janeiro a dezembro de 2013, no valor originário de R\$ 26.761,76. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 3.506,61. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 1.415,35. Em sessão realizada em 08/05/2018, o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 1.415,35, reduzindo o valor pago como parte incontroversa.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2017022839 em nome de CONSTRUCTOR LTDA – EPP, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 1.415,35 (um mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), a ser acrescido das sanções legais, reduzindo o valor pago como parte incontroversa.

Palmas TO, 10 de maio de 2018.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ademar Andrade de Oliveira  
Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 124/2018**

PROCESSO Nº: 2017022843  
RECORRENTE: CONSTRUCTOR LTDA – EPP.  
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
ASSUNTO: Auto de Infração 14544

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário.

Recolheu a menor, na condição de responsável solidário, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devido em razão das atividades prestacionais previstas nos itens diversos da lista de serviços tributáveis constante no Anexo I da LC nº 107/2005 e Anexo II da LC nº 285/2013. Auto de Infração n.º 14544, período de janeiro a dezembro de 2014, no valor originário de R\$ 6.446,32. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 968,80. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 958,20. Em sessão realizada em 08/05/2018, o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 958,20, reduzindo o valor pago como parte incontroversa.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2017022843 em nome de CONSTRUCTOR LTDA – EPP, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor de R\$ 958,20 (novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), a ser acrescido das sanções legais, reduzindo o valor pago como parte incontroversa.

Palmas TO, 10 de maio de 2018.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ademar Andrade de Oliveira  
Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 125/2018**

PROCESSO Nº: 2017022852  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
RECORRIDO: CONSTRUCTOR LTDA – EPP.  
ASSUNTO: Auto de Infração 14545

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário.

Recolheu a menor, na condição de responsável solidário, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devido em razão das atividades prestacionais previstas nos itens diversos da lista de serviços tributáveis constante no Anexo II da LC nº 285/2013. Auto de Infração n.º 14545, período de janeiro a dezembro de 2016, no valor originário de R\$ 1.770,11. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela nulidade do Auto de Infração. Recurso de Ofício. A Representação Fazendária opinou pela manutenção da Sentença de Primeira Instância. Em sessão realizada em 08/05/2018, o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela anulação do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2017022852 em nome de CONSTRUCTOR LTDA – EPP, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela anulação do Auto de Infração.

Palmas TO, 10 de maio de 2018.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ademar Andrade de Oliveira  
Conselheiro Relator

## Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

### PORTARIA Nº 89/2018/SEISP, DE 10 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 451 - NM, de 20 de abril de 2018, e pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008, de 07/05/2008 e 001/10, de 24/02/10, e com o art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 010/2018, Processo nº 2017009502, firmado com a empresa Palmas Construtora LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 18.721.705/0001-63.

| SERVIDOR | NOME                  | MATRÍCULA |
|----------|-----------------------|-----------|
| TITULAR  | Gean Gomes Tavares    | 413030227 |
| SUPLENTE | Amazilio José Pereira | 163731    |

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato, na sua ausência respondendo o suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de

sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Nos impedimentos do Fiscal o Suplente possuirá das mesmas prerrogativas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de Janeiro de 2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 10 dias do mês de maio de 2018.

RAFAEL MARCOLINO DE SOUZA  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

## Secretaria da Educação

### PORTARIA GAB/SEMED Nº 0371, DE 07 DE MAIO DE 2018.

Altera a Portaria 0941, de 30 de junho de 2015, que institui a Comissão de Verificação In Loco Secretaria Municipal da Educação, da forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 947 - NM, de 11 de agosto de 2016, Diário Oficial de Palmas nº 1.565, de 11 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º A alínea "a" do inciso I do art. 4º da Portaria 0941, de 30 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....  
I - .....  
a) Izabel Delfino de Souza, matrícula 1005731 – Titular;" (NR)

Art. 2º As alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 4º da Portaria 0941, de 30 de junho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....  
II - .....  
a) Fabíola Peixoto de Araújo - Titular;"  
b) Bento Pereira Lima - Suplente.(NR)

Art. 3º As alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 4º da Portaria 0941, de 30 de junho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....  
III - .....  
a) Silvânia Augusta de Moraes Couto - Titular;"

b) Georginete Iaghi Leite Andrade - Suplente.(NR)

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA GAB/SEMED Nº 1040, de 22 de novembro de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 07 dias do mês de maio de 2018.

DANILO DE MELO SOUZA  
Secretário Municipal da Educação

### PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0383, DE 11 DE MAIO DE 2018.

Aprova a Instrução Normativa que regulamenta o horário de atendimento da Secretaria Municipal da Educação – Semed, da forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 947 - NM, de 11 de agosto de 2016, Diário Oficial de Palmas nº 1.565, de 16 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa/Semed nº 001 de 23 de fevereiro de 2018, que regulamenta o horário de atendimento da Secretaria Municipal da Educação – Semed.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 0861/2014, de 13 de agosto de 2014.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos onze dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

DANILO DE MELO SOUZA  
Secretário Municipal da Educação

### PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0384, 11 DE MAIO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 947 - NM de 11 de agosto de 2016 e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverão ser gastos com reforma parcial na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

| Nº de Ordem | Escola                             | Nº Processo | Valor do Repasse |
|-------------|------------------------------------|-------------|------------------|
| 1           | ACE - Escola Municipal Maria Júlia | 2018014818  | R\$ 10.029,41    |
| TOTAL       |                                    |             | R\$ 10.029,41    |

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.1109.4525 Natureza de Despesa: 33.50.39 Fontes: 002000361, 003040361 e 003090040.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos onze dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

Daniilo de Melo Souza  
Secretário Municipal da Educação

**UNIDADES EDUCACIONAIS****ERRATA**

A Prefeitura Municipal de Palmas, através da Secretaria Municipal da Educação, torna público que no extrato do convênio nº. 001/2018, de 05 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas n.º 1.977, de 12 de fevereiro de 2018, pág. 9.

Onde se lê:

VALOR: R\$ 623.043,42, (seiscentos e vinte três mil e quarenta reais e quarenta e dois centavos).

Leia – se:

VALOR: R\$ 632.043,42, (seiscentos e trinta e dois mil, quarenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Palmas, 14 de maio de 2018.

Danilo de Melo Souza  
Secretário Municipal da Educação

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2018**

PROCESSO Nº 2018014490

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI SEMENTES DO AMANHÃ

CONTRATADA: NITROXI COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA – ME.

OBJETO: Aquisição de recarga gás de cozinha GLP- 45 kg Líquido  
VALOR TOTAL: R\$ 3.920,00 (Três mil novecentos e vinte reais)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2309/2017 e Processo nº 2018014490.

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.0305.4232 e 03.2900.12.365.0305.4233; 03.2900.12.367.0305.6087; Natureza de despesas: 33.50.30; 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 0020,0030 e 0010.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 2018

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI SEMENTES DO AMANHÃ, por sua representante legal a Sr.ª Maria de Fátima Albuquerque Costa, inscrita no CPF nº 820.439.571- 04 e portadora do RG nº 308.142 SSPTO. Empresa NITROXI COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 07.654.168/0001-60, por meio de seu representante legal o Sr. Joelson Barbosa Pereira, inscrito no CPF nº 597.377.511.91 e portador do RG nº 3297505-SSPTO.

**EXTRATO CONTRATO Nº 010/2018**

PROCESSO Nº 2018004194

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ANÍSIO SPÍNOLA TEIXEIRA

CONTRATADA: NITROXI COMÉRCIO DE GASES LTDA-ME.

OBJETO: Aquisição de gás de cozinha

VALOR TOTAL: R\$ 59.798,00 (Cinquenta e nove mil setecentos e noventa e oito reais).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2018004194.

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.0305.4232,03 2900.12.365.0305.4233 e 03.2900.12.367.0305.6087; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 0020,0030 e 0010.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2018

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ANÍSIO SPÍNOLA TEIXEIRA, por sua representante legal a Sr.ª Maria da Conceição Lopes de Santana, inscrita no CPF nº 893.982.541-15 e portadora do RG nº 279.276 2º via SSP/TO.

Empresa NITROXI COMERCIO DE GASES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 07.654.168/0001-60, por meio de seu representante legal o Sr. Joelson Barbosa Pereira, inscrito no CPF nº 597.377.511-91 e portador do RG nº 3.297.505 2º via SSP/GO.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 001/2018**

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal Daniel Batista, torna público para conhecimento de interessados, que a empresa TEC CENTER COMERCIAL EIRELI-EPP, com o valor total de R\$ 77.681,00 (Setenta e sete mil seiscentos e oitenta e um reais), foi julgada como vencedora do Processo nº 2018007306, tendo como objeto a aquisição e instalação de aparelhos de ares-condicionados.

Palmas/TO, em 15 de maio de 2018.

Claudio José Andrade de Souza  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 003/2018**

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal Estevão Castro, torna público para conhecimento de interessados, que a empresa LOURIFEÇAS COMERCIAL LTDA, com o valor total de R\$ 8.975,00 (Oito mil novecentos e setenta e cinco reais), foi julgada como vencedora do Processo nº 2018004288, tendo como objeto a aquisição de uniformes escolares.

Palmas/TO, 22 de março de 2018.

Alessandra de Sousa Martins Brito  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal Estevão Castro, torna público para conhecimento de interessados, que as empresas PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, com o valor total R\$ 37.456,30 (Trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos); BRISA CORP EIRELI EPP, com o valor total R\$ 5.654,00 (Cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais); MIX ALIMENTOS LTDA, com o valor total R\$ 2.276,50 (Dois mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos); S. DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA – ME, com o valor total de R\$ 2.180,00 (Dois mil cento e oitenta reais) e WS SUPERMERCADO EIRELI - ME, com o valor total de R\$ 1.555,20 (Hum mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), foram julgadas como vencedoras do Processo nº 2018003866, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios.

Palmas/TO, 25 de Abril de 2018.

Alessandra de Sousa Martins  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**

A Comissão de Chamada Pública da ACCEI do CMEI Matheus Henrique de Castro, torna público para conhecimento de interessados, que a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAIS DE PALMAS/TO - AGROP, com o valor total de R\$ 21.515,40 (Vinte e um mil quinhentos e quinze reais e quarenta centavos), ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS/TO - ASCABRAS, com o valor total de R\$ 7.140,00 (Sete mil cento e quarenta reais), GENIVALDO SOUZA SANTOS, com o valor

total de R\$ 814,10 (Oitocentos e quatorze reais e dez centavos) e JOÃO RODRIGUES SOBRINHO, com o valor total de R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais), foram julgados como vencedores do Processo nº 2018003401, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

Palmas/TO, 11 de Maio de 2018.

Leidinalva Silva Santos  
Presidente da Comissão de Chamada Pública

**1º REPUBLICAÇÃO  
CARTA CONVITE Nº 001/2018**

A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Santa Bárbara por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 09h30min do dia de 23 de maio de 2018, na sala do financeiro na Escola Municipal de Tempo Integral Santa Bárbara, localizada no endereço Rua 07 APLM 04, Setor Santa Bárbara, Palmas/TO, a Licitação na modalidade CARTA CONVITE n.º 001/2018 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de conjuntos de uniformes escolares para os alunos da referida Unidade de Ensino, de interesse da Escola Municipal de Tempo Integral Santa Bárbara, Processo n.º 2018011969. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados na Escola Municipal de Tempo Integral Santa Bárbara, no endereço acima citado, no horário de 08h às 11h40min e das 13h30min às 16h30min, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelos telefones (63) 3215-6098/98114-4252.

Palmas/TO, 15 de maio de 2018.

Aristeu França Reis  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## Secretaria da Saúde

**PORTARIA REM Nº 487/SEMUS/DEXFMS/GGP,  
DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a previsão legal conforme o artigo 33 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

CONSIDERANDO que a remoção do(a)s servidor(a)s abaixo é em atendimento da necessidade dos serviços e do interesse público, a fim de viabilizar a continuidade da prestação de serviços à população;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER do Centro de Saúde da Comunidade 403 Sul José Francisco Júnior para o Laboratório Municipal – 650.6.5.8 na Dotação Orçamentária código nº 799 o(a) servidor(a) municipal SHEILA KASSIA BARBOSA, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Saúde – Assistente de Serviços em Saúde, matrícula nº 413024265, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 24 dias do mês de abril de 2018.

WHISLLAY MACIEL BASTOS  
Secretário da Saúde

**PORTARIA LOT Nº 490/SEMUS/DEXFMS/GGP,  
DE 30 DE ABRIL DE 2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o(a) servidor(a) adiante relacionado(a), na unidade de lotação especificada, a partir desta data;

Cargo: Auxiliar em Saúde – Auxiliar de Serviços Gerais

NAIRA RODRIGUES GOMES – Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado – 650.6.8.2 na Dotação Orçamentária código nº 800.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de abril de 2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 30 dias do mês de abril de 2018.

WHISLLAY MACIEL BASTOS  
Secretário da Saúde

**PORTARIA DSL Nº 491/SEMUS/DEXFMS/GGP,  
DE 01 DE MAIO DE 2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a previsão legal conforme o Artigo 33 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º DESLIGAR o(a) servidor(a) público(a) estadual ROSANE SANTOS D OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Médico, com carga horária de 40 horas semanais, matrícula funcional nº 160778-2, de suas funções junto a Estratégia Saúde da Família da CSC 508 Norte, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 01 dia do mês de maio de 2018.

WHISLLAY MACIEL BASTOS  
Secretário da Saúde

**PORTARIA REM Nº 492/SEMUS/DEXFMS/GGP,  
DE 02 DE MAIO DE 2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a previsão legal conforme o Artigo 33 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999;

CONSIDERANDO que a remoção do(a)s servidor(a)s abaixo é em atendimento da necessidade dos serviços e do interesse público, a fim de viabilizar a continuidade da prestação de serviços à população;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER do Centro de Saúde da Comunidade

403 Sul Francisco Júnior para o Centro de Saúde da Comunidade 108 Sul – 650.5.4.32 na Dotação Orçamentária código nº 791 o(a) servidor(a) municipal DANIELA BATHANIA CINTRA, ocupante do cargo contratual de Técnico em Saúde – Assistente de Serviços em Saúde, matrícula nº 413032197, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 02 dias do mês de maio de 2018.

WHISLLAY MACIEL BASTOS  
Secretário da Saúde

**PORTARIA LOT Nº 493/SEMUS/DEXFMS/GGP,  
DE 03 DE MAIO DE 2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o(a) servidor(a) adiante relacionado(a), na unidade de lotação especificada, a partir desta data;

Cargo: Motorista

ADEMAR DE BARROS FILHO – Gerência de Controle de Frota – 650.1.4 na Dotação Orçamentária código nº 789.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 03 dias do mês de maio de 2018.

WHISLLAY MACIEL BASTOS  
Secretário da Saúde

## Secretaria da Habitação

**PORTARIA Nº 19/2018**

O Secretário Municipal Da Habitação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com art. 41, inciso I, da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, combinado com o Ato nº 372 – DSG, de 27 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Williana Maria de Souza, Assistente Social, matrícula nº 413.019.365, para responder pelos assuntos relacionados à Diretora de Projetos Sociais e Cadastro desta Pasta, a partir de 02 de maio de 2018 até 11 de maio de 2018, coincidindo com o encerramento da Licença Para Tratamento de Saúde da Diretora de Projetos Sociais e Cadastro: Talline de Fátima Assis Gomes Carneiro, matrícula: 413.031.268.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de maio de 2017.

Gabinete do Secretário da Habitação, ao dia 14 de maio de 2018.

Fábio Frantz Borges  
Secretário Interino da Habitação

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2018**

PROCESSO Nº: 2017.035.130

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

CONTRATADA: HIBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA - EPP

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para ministrar diversas palestras, campanhas e oficinas com fornecimento de material didático, lanche, instrutor e qualquer outro produto necessário para o bom desempenho dos serviços – Empreendimento Residencial Buriti, contrato de repasse nº 0392.807-24/2014, localizado no distrito de Buritirana. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido pela lei 8.666/1993, no interesse da Administração.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/05/2018

VALOR: R\$ 13.416,50 (treze mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)

BASE LEGAL: Decorre da Adjudicação na forma da Lei, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 730 de 22 de fevereiro de 2014, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº 2017.035.130 do Pregão Eletrônico n.º 185/2017, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

RECURSOS: Dotações orçamentárias consignadas no Termo de Referência nº 034/2017 de fls. 03/04 do presente processo.

NOTA DE EMPENHO N.º: 10607

SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/TO, através do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 17.816.159.0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Habitação, o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, portador do RG nº 251359 – SSP/TO, CPF/MF nº 713.342.621-87; CONTRATADO: HIBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, 83.339.796/0001-39, por seu Representante Legal, JOSCELINA DA S. BASTOS, portador do RG nº 843173 SSP/PA, CPF: 069.859.802-44.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 15/2018**

PROCESSO Nº: 2017.052.851

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

CONTRATADA: HIBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA - EPP

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para ministrar diversas palestras, eventos, atividades, projetos e avaliação de pós-ocupação com fornecimento de material didático, lanche, instrutor e qualquer outro produto necessário para bom desempenho dos serviços, Empreendimento Residencial Flores da Amazônia nº 0296.951-58/2009. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido pela lei 8.666/1993, no interesse da Administração.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/05/2018

VALOR: R\$ 30.413,00 (trinta mil quatrocentos e treze reais).

BASE LEGAL: Decorre da Adjudicação na forma da Lei, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 730 de 22 de fevereiro de 2014, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº 2017.052.851 do Pregão Eletrônico n.º 202/2017, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

RECURSOS: Dotações orçamentárias consignadas no Termo de



Referência nº 052/2017 de fls. 03/04 do presente processo.

NOTA DE EMPENHO N.º: 10600

SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/TO, através do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 17.816.159.0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Habitação, o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, portador do RG nº 251359 – SSP/TO, CPF/MF nº 713.342.621-87; CONTRATADO: HÍBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, 83.339.796/0001-39, por seu Representante Legal, JOSCELINA DA S. BASTOS, portador do RG nº 843173 SSP/PA, CPF: 069.859.802-44.

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 29/2018

PROCESSO Nº: 2017.036.919

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

CONTRATADA: HÍBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA - EPP

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na realização de cursos profissionalizantes. Empreendimento Residencial Flores do Cerrado nº 0296949-03/2014. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido pela lei 8.666/1993, no interesse da Administração.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/05/2018

VALOR: R\$ 3.210,00 (três mil duzentos e dez reais)

BASE LEGAL: Decorre da Adjudicação na forma da Lei, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 730 de 22 de fevereiro de 2014, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº 2017.036.919 do Pregão Eletrônico nº 160/2017, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

RECURSOS: Dotações orçamentárias consignadas no Termo de Referência nº 040/2017 de fls. 03/04 do presente processo.

NOTA DE EMPENHO N.º: 10784

SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/TO, através do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 17.816.159.0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Habitação, o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, portador do RG nº 251359 – SSP/TO, CPF/MF nº 713.342.621-87; CONTRATADO: HÍBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, 83.339.796/0001-39, por seu Representante Legal, JOSCELINA DA S. BASTOS, portador do RG nº 843173 SSP/PA, CPF: 069.859.802-44.

## Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Reg. Fundiária e Serv. Regionais

#### PORTARIA/SEDURF/Nº 132, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Aprova o desdobro do Lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto no 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei no 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal no 6.766/79 e suas alterações.

**R E S O L V E :**

Art 1º Aprovar o desdobro do LOTE 02, situado à Alameda 12, Conjunto Qi-09 da ARSO 111, com área de 360,00m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 02-A, situado à Alameda 12, Conjunto Qi-09 da ARSO 111, com área de 180,00m e LOTE 02-B, situado à Alameda 12, Conjunto Qi-09 da ARSO 111, com área de 180,00m², objeto do processo nº 30341-2018, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais

## Secretaria Extraordinária de Projetos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis

#### EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO PARCERIA Nº 01/2017

PROCESSO Nº: 2017030978

ESPÉCIE: Terceiro Aditivo ao Termo de Parceria nº 01/2017

OBJETO: Permanência da instalação dos equipamentos da unidade demonstrativa de sistema fotovoltaico para geração de energia, gratuita, no gabinete 2, da Prefeita, localizado no arquiário municipal, Área Verde, 402 Sul, Avenida Teotônio Segurado.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da concessionária de energia elétrica.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar de 15 de maio de 2018.

Data do Aditivo: 10 de maio de 2018.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES, representada pelo seu Secretário, Fábio Frantz Borges, inscrito no CPF Nº 713.342.621-87 e RG nº 251.359 SSP/TO, e por outro lado, FERPAM Comércio de Ferramentas, Parafusos e Máquinas LTDA, neste ato, representada pelos seus sócios, o Sr. Ivan Ricardo Naves Inácio, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 1.608.058 DGPC/GO e do CPF 410.020.241-53, e a Sra. Rosena Lourenço Mesquita Inácio, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 1879122 SSP/TO e do CPF n.º 567.126.501-00.

## Fundação de Esportes e Lazer

#### PORTARIA Nº 005, DE 04 DE MAIO DE 2018.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER de PALMAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com DECRETO Nº 1.329, de 2 de fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO:

O disposto na Portaria nº 037 de 17 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.640, de 02 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o gozo de 22 (vinte e dois) dias das férias, ao servidor LÚCIO RONER SOUSA BACCARO, matrícula FUNCIONAL n.º 413008775, relativas ao período aquisitivo 2015/2016, a serem usufruídas no período de 15/05/2018 a 05/06/2018, as quais estavam prevista para serem gozadas em dezembro/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO RANGEL CAMPOS SILVA  
Presidente

**PORTARIA Nº 06/2018/PALMAS, DE 14 DE MAIO DE 2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 81 - NM, de 02 de fevereiro de 2017, e pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008, de 07/05/2008 e 001/10, de 24/02/10, e com o art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 013/2017, Processo nº 2015.028.087, firmado com a empresa NASA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.361.619/0001-70.

| SERVIDOR | NOME                      | MATRICULA |
|----------|---------------------------|-----------|
| TITULAR  | SÁULO GUEDES AZEVEDO      | 413028848 |
| SUPLENTE | MAURO ANTÔNIO DE OLIVEIRA | 413028907 |

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato, na sua ausência respondendo o suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Nos impedimentos do Fiscal o Suplente possuirá as mesmas prerrogativas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de agosto de 2017.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE PALMAS, aos 14 dias do mês de maio de 2018.

ORLANDO RANGEL C. SILVA  
Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas

## Publicações da Câmara Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2018**

A Câmara Municipal de Palmas - TO, por meio do seu Pregoeiro, torna público que realizará às 09h00min do dia 25 de maio de 2018, Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "Menor Preço por Item", para atender à solicitação do Processo Administrativo nº 2018000138, sendo regida pelas Leis 10.520/2002, 8.666/93, Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, Lei Complementar 147/2014 e Resolução 175/15, visando à aquisição de água mineral e copos descartáveis, conforme termo de referência. O Edital poderá ser retirado e examinado pelos interessados por meio do sítio <https://www.palmas.to.leg.br/>, observados os procedimentos nele previstos e junto à Comissão Permanente de Licitação, a partir desta data, das 08h00min as 14h00min. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo e-mail [cplcamarapalmas@gmail.com](mailto:cplcamarapalmas@gmail.com), pelo fone (63) 3218 – 4626 e no endereço Avenida Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lotes 04 e 05, CEP: 77.016-002 sala da CPL.

Palmas - TO, 15 de maio de 2018.

Demetrius de Araújo Coutinho  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2018**

A Câmara Municipal de Palmas - TO, por meio do seu Pregoeiro, torna público que realizará às 11h00min do dia 25 de maio de 2018, Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "Menor Preço por Lote", para atender à solicitação do Processo Administrativo nº 2018000483, sendo regida pelas Leis 10.520/2002, 8.666/93, Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, Lei Complementar 147/2014 e Resolução 175/15, visando a aquisição de materiais de limpeza, conforme termo de referência. O Edital poderá ser retirado e examinado pelos interessados por meio do sítio <https://www.palmas.to.leg.br/>, observados os procedimentos nele previstos e junto à Comissão Permanente de Licitação, a partir desta data, das 08h00min as 14h00min. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo e-mail [cplcamarapalmas@gmail.com](mailto:cplcamarapalmas@gmail.com), pelo fone (63) 3218 – 4626 e no endereço Avenida Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lotes 04 e 05, CEP: 77.016-002 sala da CPL.

Palmas - TO, 15 de maio de 2018.

Demetrius de Araújo Coutinho  
Pregoeiro

## Publicações Particulares

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa Cristal Indústria e Comércio de Argamassa, CNPJ nº 10.622.012/0001-01, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a licença Ambiental para a atividade de Preparação de massa de concreto e argamassa para construção, com endereço na Q 412 NORTE, ALAMEDA 08, LOTE 5-A. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Empresa Rodes Engenharia e Transportes LTDA, CNPJ nº 07454.750/0001-82, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas para Licença municipal de Operação. para a atividade de Construção do Residencial Saturno, com endereço na Quadra ARNE 61( 504 Norte), Hm 06, Lote 01, Alameda 28. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.